



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

000036

CONTRATO Nº 226/2018
PROCESSO Nº 247/2018
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 036/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RTP Consultoria de Eventos LTDA

OBJETO: Contratação da empresa "Escola do Chimarrão" para participar do evento 7ª Festa da Erva Mate de Cruz Machado no dia 16 de dezembro de 2018.

DO VALOR: R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

RTP Consultoria de Eventos LTDA



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 226/2018

PROCESSO Nº 247/2018

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 036/2018

000037

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: RTP CONSULTORIA DE EVENTOS LTDA, com sede na cidade de Venancio Aires/RS situada na Rua Jacob Becker, 881, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.369.253/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Rosileia Schwengber, portador da cédula de identidade R.G. Nº 1060054754 SSP/RS e CPF nº 898.786.040-04, residente e domiciliado na Rua Jacob Becker, 881, Centro, situado na cidade de Venancio Aires\RS firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 10 de Dezembro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa "Escola do Chimarrão" para participar do evento 7ª Festa da Erva Mate de Cruz Machado no dia 16 de dezembro de 2018.

CONTRATAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO E CULTURAL	UN	1,00	4.940,00	4.940,00
---	----	------	----------	----------

Total do Fornecedor: 4.940,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2018, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

a) Número do Contrato;

000038

b) Número do processo e da Inexigibilidade de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Org.	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
05.01	2.057	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Educação e Cultura do Município para troca de informações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar o objeto da cláusula primeira;
- Manter a Contratante informada da execução dos serviços/eventos;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de seu servidor Sr. Giovanni Scibor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

000035



Departamento de Compras e Licitações

000040

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco. 000041

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000042

Cruz Machado 13 de Dezembro de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

RTP CONSULTORIA DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.369.253/0001-86

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1°

CPF:

Graziela Braun

Auxiliar Administrativo

CPF: 022.150.079-07

2°

CPF: 116.480.229-10

do Chimarrão" para participar do evento 7ª Festa da Erva Mate de Cruz Machado no dia 16 de dezembro de 2018.

DO VALOR: R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

RPT Consultoria de Eventos LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº. 227/2018

PROCESSO Nº. 245/2018

REF: INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Hugo Marcelo Gomes Correa 01692363905

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de grupo artístico e cultural para realização de show aberto ao público, na 7ª edição da Festa da Erva Mate e aniversário de 66 anos do município de Cruz Machado - PR, organizado pelo Departamento de Cultura desta municipalidade, as ser realizado nos dias 14,15 e 16 de dezembro do corrente ano
DO VALOR: R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

DO PRAZO: O presente contrato vigorara pelo período de execução do objeto.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Hugo Marcelo Gomes Correa
01692363905
CONTRATADA

CONTRATO Nº. 227/2018

PROCESSO Nº. 245/2018

REF: INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Victor Hugo Capelim Brescovit 05877109936

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de grupo artístico e cultural para realização de show aberto ao público, na 7ª edição da Festa da Erva Mate e aniversário de 66 anos do município de Cruz Machado - PR, organizado pelo Departamento de Cultura desta municipalidade, as ser realizado nos dias 14,15 e 16 de dezembro do corrente ano
DO VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: O presente contrato vigorara pelo período de execução do objeto.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Victor Hugo Capelim Brescovit
05877109936
CONTRATADA

CONTRATO Nº 229/2018

PROCESSO Nº 248/2018

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: L A S – Segurança LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança no evento 7ª Festa da Erva Mate e 66º Aniversário do Município de Cruz Machado, bem como para a final dos jogos municipais, conforme cronograma dos horários em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

L A S – Segurança LTDA
CONTRATADA
CONTRATO Nº 230/2018

PROCESSO Nº 249/2018
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná

000044

CONTRATADA: Paulo Soransso Feiras e Eventos

OBJETO: Locação de tendas, coberturas, cadeiras, mesas e banheiros móveis para utilização na 7ª Festa da Erva Mate desenvolvida nesta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Paulo Soransso Feiras e Eventos
CONTRATADA

ERRATA

INEXIGIBILIDADE Nº 35/2018
PROCESSO Nº 245/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
259/2018
DISPENSA: 35/2018

Na publicação do Diário Oficial dia 10 de dezembro de 2018 edição 1614:

Onde se lê:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2017
- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 17/2017
- CONTRATADO: Associação dos músicos de Pomerode - AMUSPE
- OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de grupo artístico e cultural para realização de show aberto ao público, na 7ª edição do Festerê na Praça, organizado pelo Departamento de Cultura desta municipalidade, a ser realizado no dia 10 de junho do corrente ano, sendo feita a contratação do Grupo Garotinhas de Ouro, conforme especificações e justificativa em anexo ao processo.
- VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)